



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ATENÇÃO!

Em razão do enfrentamento da pandemia de covid19 (corona vírus), a sessão pública para realização do processo em epígrafe será realizada respeitando o **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES.**

O protocolo está disponível no website da prefeitura municipal de Materlândia, em <http://pmmaterlandia.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

REF.: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO CÔRREGO DOS MACHADOS, MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP."

O Município de MATERLÂNDIA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a tantos quantos se interessarem que fará realizar a licitação na modalidade de **Tomada de Preços, tipo: Menor Preço**, que será julgada por menor preço, segundo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, demais legislação vigente, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO CÔRREGO DOS MACHADOS, MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP.**, conforme discriminado no item n.º 1 deste edital.

Quinta-feira, 18 de junho de 2020, 09:00:00, na Praça Francelino Pereira, nº. 10 - Centro, neste município, em sessão pública, à qual estão todos convidados, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes referentes a habilitação dos licitantes interessados na participação desta Tomada de Preços que tenham cumprido as condições indicadas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO CÔRREGO DOS MACHADOS, MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP.**, relacionadas no Anexo "B", sob o regime de Empreitada por Preço Global.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo e em atividade que estejam devidamente cadastradas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA/MG, **até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a entrega da documentação e proposta**, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666. É vedada a participação de empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) não estejam cadastradas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, ou não atendam as condições e procedam ao cadastramento até o 3º dia anterior ao desta Licitação;
- b) estejam suspensas por punição pela Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA/MG;
- c) não possua o atestado de visita técnica;
- d) tenham sido consideradas inidôneas por nenhuma entidade integrante da Administração Pública;
- e) sejam autoras do projeto básico ou executivo;
- f) possuam sócio, gerente ou funcionário, que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA;
- g) estejam em regime de concordata;
- h) exista qualquer fato impeditivo a suas habilitações;
- i) não aceitem expressamente todas as condições constantes deste edital, tanto para participação, para habilitação, para classificação quanto, também, para a contratação;
- j) estejam reunidas em consórcio.

2.2 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de MATERLÂNDIA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultados desta.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 - O Município de MATERLÂNDIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar, na data e local determinados no preâmbulo deste edital, reunião para abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação.

A documentação referente ao subitem 3.1.1 deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada, desde que perfeitamente legível, em uma via, e a referente ao subitem 3.1.2, em uma via, datilografada ou digitada, em original, utilizando papel timbrado da própria licitante, contendo o carimbo padronizado do CNPJ, datado e assinado na última folha, rubricados em todas as folhas, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas. **Toda documentação e proposta deverão estar organizadas de tal forma a não conter folhas soltas, indexada e ordenada, conforme relacionado neste edital.** Os documentos de habilitação devem ser colocados em envelope opaco, fechado, lacrado e rubricado nos fechos, distinto daquele da proposta, que também deve cumprir estas exigências. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados em 2 (dois) invólucros distintos, identificados como consta neste edital, o "A" e o "B", contendo:

3.1.1. - ENVELOPE "A": HABILITAÇÃO

Este invólucro deverá conter os seguintes documentos:

3.1.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização de funcionamento em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), Estadual, e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

3.1.1.3. – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, há pelo menos 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM – Índice de Preços Médios publicado pela Fundação Getúlio Vargas quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com assinatura do respectivo contador e o registro na Junta Comercial do Estado da sede do licitante;
- c) Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente), apurados por meio das seguintes fórmulas:

d.1.1) ILG – Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.1.2) ILC – Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d.1.3) GE – Grau de Endividamento: igual ou menor que 1 (um)

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

3.1.1.4 – Qualificação Técnica:

- a) Registro da licitante e de seu responsável técnico no CREA- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, acompanhado das respectivas guias de recolhimento da última anuidade devida por ambos ou comprovante de quitação;
- b) Acervo Técnico em nome do responsável técnico, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui experiência em atividade compatível com o objeto licitado;
- b.1) A comprovação se dará através dos CATs do profissional, emitidos pelo CREA/CAU, demonstrando possuir experiência comprovada em obras compatíveis com a presente. Os nomes dos profissionais deverão constar dos respectivos Acervos Técnicos. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante nesta licitação.
- d) Relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento, pessoal técnico, adequados e disponíveis e capacidade operativa em relação a compromissos assumidos, na forma da Lei, conforme relação prevista no Anexo "B", necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;
- e) Declaração expressa de cada técnico relacionado na documentação da licitante, com firma reconhecida, que admitem a indicação de seus nomes para compor a habilitação da proponente, assim como, que se responsabilizarão pela execução do serviço em caso de contratação da empresa licitante. Deverá também ser comprovado o vínculo empregatício ou contratual entre os técnicos indicados e a licitante;
- f) Comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita técnica, necessária para receber a comprovação, deverá ser feita até o terceiro dia anterior marcado para abertura desta Licitação, mediante indicação do nome do profissional citado no item 3.1.1.4, "b", que fará a vistoria. A visita deverá ser agendada e realizada exclusivamente com o Engenheiro designado pelo município, Srº Rikaard Hanna Reis através do tel. 31 98576-7363, a quem compete a emissão do **Atestado de Visita Técnica**. A documentação necessária à habilitação refere-se ao responsável técnico da empresa, pertencente a seus quadros e indicado para a visita técnica, independentemente das especialidades técnicas necessárias para a execução da obra, cuja documentação será exigida, se necessário, durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- g) Declaração de aceitação incondicional de todas as condições deste edital e seus anexos, resguardado o direito de recurso, contra as decisões que contrariarem as determinações deste edital ou da legislação em vigor;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o emprego de mão-de-obra de menores;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação no presente certame.

3.1.2 - ENVELOPE "B": PROPOSTAS

A licitante deverá apresentar Proposta Comercial para o objeto desta licitação, observando o que segue:

- a) Preço Unitário e Total para a execução de todos os serviços e obras relacionados na planilha quantitativa do Anexo "B";
- b) Carta de apresentação da proposta, em papel timbrado, indicando as informações necessárias, inclusive a validade da proposta, prazo de execução, declaração de aceitação dos termos de edital e seus anexos, e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;
- c) Planilha de Preços Unitários dos itens, de acordo com os serviços e obras nas quantidades indicadas no Anexo "B";
- d) Os preços unitários constantes da proposta da licitante não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do preço unitário constante da planilha orçamentária, hipótese que acarretará, pela apresentação de um único preço em desconformidade com esta determinação, a imediata desclassificação da proposta da licitante;
- e) Declaração de que no preço apresentado estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente decorrerem da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes;
- f) Cronograma físico financeiro de execução das obras;
- g) Composição do BDI e dos encargos sociais;
- h) O preço máximo da proposta, levando-se em consideração o custo estimado pela Administração para a execução dos serviços e obras é fixado, nos termos do art. 40, inc. X da Lei nº. 8.666/93, de acordo com o anexo "B".

3.3 - A proposta comercial deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação contemplar todos os serviços relacionados na planilha de serviços constante no Anexo "B", naquelas quantidades.

3.4 - Na face externa do invólucro "A" (Documentos de Habilitação), além da razão social da licitante, o objeto desta TP, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar também os seguintes dizeres:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.5 - Na face externa do invólucro “B” (Proposta Comercial), além da razão social da licitante, o objeto desta TP, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar também os seguintes dizeres:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
PROPOSTA COMERCIAL

- 3.6 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura; as certidões que não tiverem validade expressa nos próprios impressos deverão ser emitidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, com exceção da Certidão de Acervo Técnico do CREA/CAU, que não perderá sua validade.

- 3.7 - Os licitantes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários, não incluindo documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.8 - Certificado de Registro Cadastral:

- 3.8.1- Para emissão do CRC (certificado de registro cadastral) o representante da licitante deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Materlândia, em dias úteis, de 12h00 às 17h00 e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização de funcionamento em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), Estadual, e Municipal da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

3.9 – Da Participação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

- 3.9.1 - Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2.006, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.9.2 – Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.9.3 – Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 3.9.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.9.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.9.7 – Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.9.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.9.9 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte se dará mediante declaração expressa firmada pelo representante legal da licitante e apresentação do DRE – Demonstrativo do Resultado do período de 01 e janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

do presente certame, para verificação da Receita Bruta Anual, documentos que também deverão constar do envelope “Documentação de Habilitação”.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS:

- 4.1 - A entrega dos invólucros de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta Comercial” deverá se dar no horário marcado para a abertura da documentação, no mesmo local especificado no preâmbulo deste edital.
- 4.2 - Depois dos prazos fixados não serão recebidas outras documentações, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos nos elementos em exame.
- 4.3 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Correios, Telex, Fax, Telegrama, ou quaisquer outros meios que não seja o previsto neste edital.
- 4.4 - Não será aberto o envelope contendo a habilitação da empresa que não atender as determinações deste edital, assim como não será aberto o envelope de proposta comercial da licitante que vier a ser inabilitada.
- 4.5 - A reunião será iniciada com a identificação dos presentes e verificação das formalidades legais para a sessão e participação dos interessados. Feito o procedimento inicial, passar-se-á para a verificação e abertura dos invólucros “A”, Documentos de Habilitação.
- 4.6 - As licitantes que apresentarem documentação pertinente à habilitação em desacordo com as exigências deste edital serão liminarmente inabilitadas, sendo os invólucros “B” rubricados pela comissão e demais representantes presentes, e devolvidos da forma que foram recebidos às proponentes após o transcurso do prazo recursal ou do julgamento de eventuais recursos interpostos. Enquanto for aguardado o período suspensivo do recurso, o envelope “B” ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações. Após este período será posto à disposição do interessado, que se não o retirar no prazo de 60 (sessenta) dias estará autorizando, desde já, a sua destruição.
- 4.7 - Toda a documentação dos licitantes será rubricada pelos representantes credenciados presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.
- 4.8 - Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, que no final será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.
- 4.9 - Quando da análise dos documentos de habilitação serão inabilitadas as licitantes que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital.
- 4.10 - Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação através de divulgação na imprensa oficial, ou, se todos os interessados estiverem presentes, na sessão onde foi tomada a decisão, neste último caso, e inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação, e desde que todos os concorrentes concordem formalmente, com a renúncia do direito de interposição de recurso, a abertura dos envelopes “Propos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ta Comercial” poderá ser marcada para o mesmo dia e local da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

- 4.11- Caso não haja desistência expressa do direito de recurso, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o Artigo 109 da Lei 8.666/93, para que os interessados que não concordem com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, no que se refere ao resultado de habilitação, possam interpor os recursos. Nesta fase todos os documentos estarão à disposição dos interessados para exame.
- 4.12- Após completado o trâmite recursal da fase habilitatória, será marcada a data de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto em caso de desistência do direito de recurso, em que a sessão poderá ser contínua.
- 4.13- Na sessão de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, após a identificação dos presentes, serão verificados e abertos os invólucros “B” - Proposta Comercial das licitantes devidamente habilitadas.
- 4.14- As propostas serão rubricadas em todas as folhas, pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitação, devolvendo-se a esta para posterior análise e julgamento.
- 4.15- Dessa sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.
- 4.16- Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, e as propostas: que se referirem às ofertas dos demais participantes; com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas; que fizerem qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital; que se mostrarem tecnicamente inexequíveis; assim como aquelas que apresentarem preços abusivos ou irrisórios.
- 4.17- Consideram-se manifestamente inexequíveis, conforme determina o Artigo 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimativa - Anexo “B”, ou
 - b) valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimativa - Anexo “B”.
- 4.18- A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 4.19- Se houver divergência entre o preço expresso por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro. Se houver divergência entre a soma dos preços unitários e o preço total, prevalecerá o primeiro. A Comissão Permanente de Licitações fará os acertos necessários nas propostas dos concorrentes para atender este item do edital, devendo a Licitante que tiver sua proposta corrigida concordar formalmen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

te com a retificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação neste sentido, caso contrário a sua proposta será desclassificada.

- 4.20- A licitante que pretender revalidar a sua proposta além do prazo de validade nela definida, deverá fazê-lo por escrito encaminhá-lo para a Comissão Permanente de Licitações através de protocolo na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de validade da mesma. A não revalidação expressa da proposta será entendida como a recusa de mantê-la, retirando-a, portanto, do certame e liberando a garantia de manutenção da proposta para a licitante, a qual não caberá mais nenhum direito ou dever com relação a esta licitação.
- 4.21- Após a análise e a classificação das propostas segundo os critérios definidos neste edital, o julgamento do resultado será adjudicado e homologado pelas autoridades competentes.
- 4.22- Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base nos incisos II e III, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério e devidamente justificado, fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.
- 4.23- Nenhuma empresa poderá ser representada na mesma sessão por mais de um representante, assim como, nenhum representante poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

- 5.1 - As informações técnicas e processuais relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentadas por escrito e protocoladas até 3 (três) dias úteis antes da data da entrega da documentação, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Praça Francelino Pereira, nº 10 - Centro - MATERLÂNDIA - MG, horário de 13:00 às 17:00 horas.
- 5.2 - As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas na visita técnica obrigatória, que toda licitante deverá fazer para garantir a perfeita compreensão dos serviços objeto desta TP e com isto evitar erros na formulação de seus documentos.
- 5.3 - Não será em hipótese alguma admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos, portanto, deve a licitante tomar todas as precauções para a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 5.4 - Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou contestações quanto às disposições deste edital deverão ser formuladas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento. Não serão recebidas consultas ou impugnações por fax, correio ou qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.5 - As consultas referentes ao edital, assim como as respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações serão colocadas à disposição dos interessados, no máximo até 2 (dois) dias úteis antes da licitação, para serem retiradas na sede da Prefeitura.
- 5.6 - Os licitantes devem examinar bem o edital e todos os seus anexos, evitando que haja qualquer dúvida sobre as informações aqui contidas, assim como deverão atender rigorosamente às exigências. No intuito de garantir o princípio da vinculação ao edital, da impessoalidade e do julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitação não considerará nenhuma falha como irrelevante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1 - Adjudicado o objeto da licitação à vencedora e lavrado o contrato, caberá à seção competente da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA tomar providências para que a empresa vencedora tome conhecimento da convocação para a assinatura do instrumento contratual.
- 6.2 - A empresa convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do contrato, contados do dia seguinte à data da notificação e o prazo de 06 (seis) meses para sua conclusão.
- 6.3 - O não comparecimento da licitante convocada no prazo fixado, a recusa na assinatura do contrato, ou ainda, o não atendimento de qualquer condição necessária à assinatura do contrato, configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa e autorização expressa para execução das garantias fornecidas pela proponente tida como vencedora, assim como nas demais penalidades previstas na lei e neste edital.
- 6.4 - O contrato será firmado com base na minuta apresentada no Anexo "A" deste edital, com os preços propostos pelo licitante, assim como seus dados. Para tanto o licitante deverá juntar à sua documentação de habilitação uma ficha contendo a razão social completa e correta, o número do CNPJ, o seu endereço completo, e também o nome, qualificação, RG, CIC e endereço completo da pessoa que irá firmar o contrato.
- 6.5 - A Contratada deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e nas Ordens de Serviços, que serão emitidas pelo departamento competente.
- 6.6 - A licitante cuja proposta for tida como vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia atualizada da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e FGTS, procuração pública dando os devidos poderes à pessoa que for assinar o contrato, declaração, com firma reconhecida do responsável pela empresa, de que não há nenhum fato impeditivo de sua contratação.
- 6.7 - O Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros por atos ou omissões de seus dirigentes, operários e prepostos. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.8- A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências e acidentes que se verificarem.
- 6.9- A Contratada será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos no cumprimento do objeto desta licitação.
- 6.10- O Município não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.
- 6.11- A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. A contratada será responsável civil e criminalmente por todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 6.12- A Contratada será obrigada a atender rigorosamente às determinações legais deste edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.
- 6.13- A Contratada, assim como todas as proponentes, deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.
- 6.14- As quantidades dos serviços relacionadas no Anexo "B" deste edital são meramente estimativas, não constituindo obrigação da Prefeitura em garantir aquelas quantidades, nem como mínimo nem como máximo a ser executado. Os valores reais de execução serão obtidos em função das medições que forem realizadas.

7. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 - As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste edital e seus anexos serão analisadas, comparadas e submetidas à decisão final da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.2 - Durante a análise da documentação e das propostas a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.
- 7.3 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo à Comissão Permanente de Licitações realizá-lo em conformidade com o tipo da presente licitação, obedecendo, para tanto, os critérios estabelecidos neste edital.
- 7.4 - Esta licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**". Para efeito de julgamento das propostas será considerado, exclusivamente, o menor preço total dos serviços e materiais indicados na folha original de proposta das licitantes que tiveram suas ofertas classificadas. Havendo empate entre uma ou mais propostas a classificação final se fará por sorteio realizado em ato público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 7.5 - A Comissão Permanente de Licitações somente considerará classificadas as propostas que estiverem plenamente de acordo com as determinações do presente edital, cujas licitantes demonstrarem possuir capacidade para atender plenamente ao objeto desta licitação.
- 7.6 - Após a classificação de todas as propostas, será considerada vencedora a proponente classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço total para os serviços.
- 7.7 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8. DA ADJUDICAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

- 8.1 - O objeto desta licitação será adjudicado pela Comissão Permanente de Licitações à licitante classificada que ofertar o menor preço global. Decorridos os prazos recursais previstos em lei será procedida a homologação pela autoridade competente.
- 8.2 - Fica, no entanto, reservado ao Município de MATERLÂNDIA o direito de rejeitar, justificadamente, qualquer proposta ou todas elas, sem que caiba às licitantes o direito de indenização.
- 8.3 - Caberá ao Município de MATERLÂNDIA, em despacho fundamentado, revogar sem prejuízo de outras sanções cabíveis a licitação ou o julgamento, quando ocorrer qualquer fato superveniente ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente a abertura das propostas, desabone a licitante vencedora, sua capacidade jurídica ou técnica e sua idoneidade financeira ou administrativa. A revogação da licitação ou do julgamento não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município de MATERLÂNDIA.
- 8.4 - O Prefeito Municipal de MATERLÂNDIA, que é a autoridade competente para aprovação do procedimento Licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 - A Contratada emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Comissão de Fiscalização do Município. Esta Comissão, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo da Assessoria Técnica do Município em até 03 (três) dias úteis. A Assessoria Técnica do Município, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 9.2 - Os pagamentos serão efetuados após validação do engenheiro fiscal com base na medição do período respeitando o mínimo de vinte por cento de evolução de obra, conforme cronograma físico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

financeiro, mediante depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica do Município.

9.2.1 - As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria do Município.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

9.3 - O preço proposto é irrevogável por força do disposto na legislação em vigor.

9.4 - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do Município, ouvido a Assessoria Técnica do Município, e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

9.5 - O Município de MATERLÂNDIA não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da Licitante nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

9.6 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, do Artigo 40, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Esses valores só serão pagos no caso da necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela Prefeitura. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

10. DOS PRAZOS:

10.1 - A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a partir desta data, obedecer o cronograma físico financeiro, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

11. PENALIDADES:

11.1- Os participantes e a Contratada ficarão sujeitas às penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, aplicável a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

11.2- Por dia de atraso para o início das obras, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

11.3- Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 11.4- Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 11.5- Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 11.6- Por dia de atraso em qualquer das etapas, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso.
- 11.7- Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.
- 11.8- Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 10 % (dez por cento) do valor contratual.
- 11.9 – Por recusa do contratado em efetuar o reforço de garantia, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.10 - Por atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada;
- 11.11- Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedir notificação escrita à Contratada para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.
- 11.12- Os valores das multas serão sempre atualizados a partir da data da ocorrência do fato que lhe der causa, utilizando-se como índice a Tabela de correção monetária fornecida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 11.13- As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.
- 11.14 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não for quitada a dívida.
- 11.15- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

12. DOS RECURSOS:

- 12.1- Caberão os recursos nos prazos e condições determinados pelo Artigo 109 da Lei 8.666/93, desde que protocolados no setor de protocolo geral da Prefeitura ou pelo e-mail administracao@pmmaterlandia.mg.gov.br. Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via fax, telex e telegrama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 12.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.3- Dos atos da Administração decorrentes deste edital, além dos previstos no Artigo 109, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93;
 - e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.4- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.6- O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.7- A partir da divulgação dos atos e decisões que caiba recurso, os autos do processo ficam com vistas franqueadas aos interessados, através de simples solicitação escrita com a identificação do interessado e da pessoa que fará as vistas ao processo.
- 12.8- A intimação dos atos referentes à habilitação, julgamento das propostas, cancelamento da licitação e rescisão do contrato será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 13. DA CONTRATAÇÃO:**
- 13.1- O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:
- a) Unilateralmente pela Prefeitura de MATERLÂNDIA:
1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.
- b) Por acordo das partes:
 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
 4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.
- 13.2- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 13.3- Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.
- 13.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.5- Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, o Município de MATERLÂNDIA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.6- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a obra com anuência prévia da contratante.
- 14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**
 - 14.1- Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.2- Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

14.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- As condições expressas neste edital e seus anexos são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte integrante do mesmo, conforme minuta Anexo "A".

15.2- Todas as dúvidas deste edital, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Sabinópolis/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na prefeitura Municipal. Em não havendo expediente no dia marcada para qualquer dos atos desta licitação, o evento será transferido automaticamente para o próximo dia útil no mesmo local e horário.

15.4- A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não será admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

15.5 - O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, sem que caiba indenização a qualquer título aos participantes do certame. O direito de revogação ou rescisão do contrato é também reservado ao Município, nas mesmas condições, no caso de falta de recursos próprios, declarando os licitantes a concordância e aceitação desta condição, renunciando expressamente à indenização de qualquer origem, através da opção de participarem do presente processo licitatório.

15.6- Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo "A" - Minuta do Contrato;
- Anexo "B" - Projeto Básico, contendo Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Especificação de Serviços e Obras, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Executivos, Dados do Município;
- Anexo "C" - Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a administração;
- Anexo "D" - declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- Anexo “E” - Declaração de renúncia de visita técnica/Termo visita;
- Anexo “F” - Modelo de declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- Anexo “G” - Termo de renúncia;

Materlândia/MG, 01/06/2020.

Alan Santos de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO Córrego dos Machados, Município de Materlândia/MG, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP.”

Quinta-feira, 18 de Junho de 2020, em MATERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal de Materlândia, inscrita no CNPJ n.º 18.303.206/0001-56, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, doravante denominada, simplesmente, **"CONTRATANTE"**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Joventino Maria Ferreira, e de outro lado, a XXX, estabelecida à XXX, XXX, XXX, XXX. CNPJ n.º XXXXX doravante denominada, simplesmente, **"CONTRATADA"**, neste ato, representada pelo seu Representante Sr. XXX, CPF: XXX, que assinam o presente Contrato de execução de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e de conformidade com a Licitação TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO Córrego dos Machados, Município de Materlândia/MG, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP., relacionadas no anexo "B" do Edital TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, que deu origem a este contrato e que faz parte integrante deste, como Anexo "2", como se aqui tivesse sido transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os serviços objeto deste instrumento estão sendo contratados para execução direta, pelo regime de empreitada por preço global, conforme definido pelo Artigo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - Os preços unitários dos serviços que foram ajustados entre as partes são os indicados a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.2 - O preço total do serviço e o valor deste contrato é de R\$ XXX (XXX), conforme valor global constante da planilha apresentada pela licitante vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, ora contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - A Contratada emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Comissão de Fiscalização do Município. Esta Comissão, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo da Assessoria Técnica do Município em até 03 (três) dias úteis. A Assessoria Técnica do Município, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados após validação do engenheiro fiscal com base na medição do período respeitando o mínimo de vinte por cento de evolução de obra, conforme cronograma físico-financeiro mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica do Município.
- 4.2.1 - As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria do Município.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2 (edital), porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- 4.3 - O preço proposto é irrevogável por força do disposto na legislação em vigor.
- 4.4 - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do Município, ouvido a Assessoria Técnica do Município, e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- 4.5 - O Município de MATERLÂNDIA não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da Licitante nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

- 5.1 - A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a partir desta data, obedecer o cronograma físico financeiro, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.
- 5.2 - O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.1 - Após a execução total do contrato o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 6.2 - Após o recebimento provisório e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências do CONTRATANTE, o objeto contratual será recebido definitivamente por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.
- 6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, referentes à responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária programática própria do orçamento de 2020, conforme abaixo:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
1083	9.1.2.10.301.14.3085. 44905100	Construção, Ampliação de postos de Saúde	Obras e Instalações	TRANSF. UNIÃO BÔNUS ASSIN. CONTRATO P. PRODUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, dentro de 03 (três) dias úteis após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e nas Ordens de Serviços que serão emitidas pelo departamento competente.
- 8.2 - A CONTRATADA será também responsável, na forma deste contrato, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3 - À CONTRATANTE reserva a si o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, ou por ato de seus operários e prepostos ou por omissões. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

rá em nada as responsabilidades da CONTRATADA, que independentemente de ter sido ou não fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

- 8.4 - A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências e acidentes que se verificarem.
- 8.5 - A CONTRATADA será única a responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.
- 8.6 - A CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.
- 8.7 - A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 8.8 - A CONTRATADA será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais do edital que deu origem a este contrato, bem como manter o engenheiro responsável pela obra à disposição durante toda a sua execução.
- 8.9 - A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital que deu origem a este contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares das obras a serem executadas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 8.10 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - 1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
 - 2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
 - b) por acordo das partes:
 - 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação das obras contratadas.
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.12 - CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.12.1 - Se neste contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

8.13 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.15- Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá a Contratada subcontratar partes da obra, mediante autorização escrita da Administração, ficando, entretanto, solidariamente responsável com a subcontratada pela correta execução da obra, bem como pelos demais encargos e atos ilícitos que porventura advirem da execução da parcela;

8.16- Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a CONTRATADA serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.17 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.18 – Findos os motivos que determinaram a força maior ou o caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1- A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, quantificadas conforme descrito nas sub-cláusulas seguintes.
- 9.2- Por dia de atraso para o início das obras, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.
- 9.3- Pela falta de equipamentos necessários à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.4- Por falta de pessoal necessário à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.5- Por falha na execução das obras, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.6- Por dia de atraso em qualquer das etapas, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso.
- 9.7- Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.
- 9.8- Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 10 % (dez por cento) do valor contratual.
- 9.9 – Por recusa do contratado em efetuar o reforço de garantia, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.10 - Por atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada;
- 9.11- Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedir notificação escrita à Contratada para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.
- 9.12- Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedir notificação escrita à CONTRATADA para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.13- Os valores das multas serão sempre atualizados a partir da data da ocorrência do fato que lhe der causa, utilizando-se como índice a Tabela de correção monetária fornecida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 9.14- As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas dos pagamentos efetuados.
- 9.15- Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA enquanto não for quitada a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia consulta e anuência escrita da Administração; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- g) o desatendimento das determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- m) razões de interesse público devidamente justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- n) a supressão por parte da Administração das obras contratadas, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
 - o) a suspensão da execução das obras por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) A Contratada reconhece ao Contratante o direito de rescisão unilateral do contrato, sem direito à indenização de qualquer espécie, no caso de falta de recurso próprio.
- 10.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas sub-cláusulas de “11.1.a” até “11.1.m” e “11.1.q”.
- 10.4- A rescisão de que trata a sub-cláusula anterior, 11.3, acarreta as seguintes consequências sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
 - c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 11.1- Este contrato se vincula ao edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020 e à proposta da CONTRATADA, incluindo todas as vantagens de prerrogativa da CONTRATANTE.
- 11.2- A CONTRATADA obriga manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.3 - A legislação aplicável a este contrato é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

12.3 - Todas as dúvidas deste contrato que não forem resolvidas a nível administrativo serão dirimidas no foro da Comarca de MATERLÂNDIA-MG, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

12.3- Fazem parte integrante deste contrato:

- Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020;
- Proposta completa da Licitante, conforme apresentada.

12.4 – Constitui responsabilidade da CONTRATADA a confecção e afixação da placa de obra, a qual seguirá o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia.

E por estarem justos e contratados foi lavrado o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas identificadas abaixo.

MATERLÂNDIA, XXX de XXX de 2020.

Município de MATERLÂNDIA – MG

Contratante

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal

XXX
Contratada
XXX

Testemunhas:

1ª

Nome:

RG:

CPF:

2ª

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020 TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

ANEXO “B”

- Cronograma físico financeiro
- Planilha orçamentária
- Localização da obra
- Projetos Executivos
- Memorial Descritivo

Anexos disponíveis na aba anexos em <http://pmmaterlandia.mg.gov.br/licitacao.php> do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

ANEXO "C"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (..... razão social e CNPJ da participante) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Materlândia/MG.

Local e data.

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

ANEXO "D"

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº.e Inscrição Estadual nº.
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.e
inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Empresa Licitante
REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

ANEXO "E"

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ representando a empresa _____, CNPJ: _____ nos termos do Edital TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, visitou o local onde será executada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO Córrego dos Machados, Município de Materlândia/MG, EXCLUSIVA PARA ME OU EPP.**, sanando todas as dúvidas para a perfeita execução dos serviços.

Materlândia/MG, _____ de _____ de 2020.

ENGENHEIRO DA PREFEITURA
Assinatura e Carimbo

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

DECLARO que licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020, não necessitando realizar a visita técnica.

Local e data.

Empresa Licitante
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

ANEXO "F"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa:

- 1) (☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2) (☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
3) (☐) **EMPRESA NÃO ENQUADRADA** como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/MG, ____ de ____ de 2020.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante

IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020
ANEXO "G"

MINUTA DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93 art. 43 e 109)

A empresa abaixo assinada, participante deste processo, por seu representante legal credenciado, para o ato Licitatório perante o Município declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de Proposta de preços renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2020.

Nome da Empresa - CNPJ

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020

RECIBO DE EDITAL

Recebemos do município de MATERLÂNDIA/MG o Edital e respectivos Anexos, da **TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2020**, cujo objeto é a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO Córrego dos Machados, Município de Materlândia/MG, exclusiva para ME ou EPP.** Assim, comunicamos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG que deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones/e-mail indicados abaixo.

MATERLÂNDIA/MG, ____ de ____ de 2020.

Construtora _____
CNPJ _____

Dados da Empresa:

Construtora _____

Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP. _____/MG.

Sócio - Administrador: _____,

CPF nº _____, RG nº. _____, SSP/MG

Procurador que pegou o Edital: _____

CPF nº. _____, RG nº. _____, SSP/MG

Tel. Contato: (____) _____ Fax: (____) _____

e-mail: _____